

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas previstas
COMUM A TODOS OS CARGOS	
Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição	26/5 a 2/6/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição	9 a 11/6/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	10/6 e 11/6/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação final da solicitação de isenção de taxa de inscrição	17/6/2025
Período de solicitação de inscrição	26/5 a 13/6/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização do <i>link</i> para verificação do deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	16 e 17/6/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Data final para o pagamento da taxa de inscrição	20/6/2025
Relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência	27/6/2025
Consulta à situação provisória da solicitação de atendimento especializado	27/6 a 1º/7/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da inscrição para concorrer como pessoa com deficiência e contra o indeferimento da solicitação de atendimento especializado	30/6 e 1º/7/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Relação final dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência	8/7/2025
Consulta à situação final da solicitação de atendimento especializado	8/7/2025
Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais de provas	14/7/2025
Aplicação da prova objetiva e discursiva	27/7/2025
Consulta individual aos gabaritos preliminares da prova objetiva	29 a 31/7/2025 Das 19 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)

Divulgação do padrão preliminar de respostas da prova discursiva	29/7/2025
Prazo para a interposição de recursos quanto às questões formuladas, aos gabaritos oficiais preliminares divulgados e(ou) ao padrão de respostas da prova discursiva	30 e 31/7/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação dos gabaritos preliminares da prova objetiva	1º/8/2025
Divulgação do edital de resultado final na prova objetiva e de resultado provisório na prova discursiva	20/8/2025
Prazo para a interposição contra o resultado provisório na prova discursiva	21 e 22/8/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na prova discursiva e de convocação para exame de aptidão física e para o preenchimento da FIC	5/9/2025
Realização do exame de aptidão física	13 e 14/9/2025
Disponibilização de <i>link</i> para preenchimento da FIC	8 a 15/9/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório no exame de aptidão física e no preenchimento da FIC	23/9/2025
Divulgação do edital de resultado final no exame de aptidão física e no preenchimento da FIC e de convocação para a avaliação médica e para a avaliação biopsicossocial	3/10/2025
Disponibilização de <i>link</i> para <i>upload</i> dos exames médicos/laboratoriais	6 a 26/10/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Realização da avaliação biopsicossocial	25 e 26/10/2025
Realização da avaliação médica	25 e 26/10/2025
Divulgação do edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial e na avaliação médica	11/11/2025
Divulgação do edital de: – resultado final na avaliação biopsicossocial e na avaliação médica; – convocação para a avaliação psicológica (1º momento), para o procedimento de heteroidentificação e para o desempate de notas (somente para o cargo de Agente de Polícia Federal); – convocação para a prova oral (somente para o cargo de Delegado de Polícia Federal)	1º/12/2025
SOMENTE PARA O CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL	
Realização da avaliação psicológica (1º momento)	7/12/2025
Realização do procedimento de heteroidentificação	14/12/2025

Relação provisória dos candidatos que compareceram à avaliação psicológica (1º momento) e edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação	23/12/2025
Relação final dos candidatos que compareceram à avaliação psicológica (1º momento) e edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação e de resultado provisório no desempate de notas	9/1/2026
Edital de resultado final no desempate de notas, de resultado final na primeira etapa e de convocação para matrícula no curso de formação e de <i>upload</i> dos documentos necessários para o CFP	13/01/2026
SOMENTE PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	
Realização da prova oral– cargo de Delegado de Polícia Federal	13 e 14/12/2025
Edital de resultado provisório na prova oral – cargo de Delegado de Polícia Federal	30/12/2025
Edital de resultado final na prova oral e de convocação para a avaliação psicológica (1º momento) e para o procedimento de heteroidentificação	16/1/2026
Realização da avaliação psicológica (1º momento)	25/01/2026
Realização do procedimento de heteroidentificação	1º/2/2026
Relação provisória dos candidatos que compareceram à avaliação psicológica (1º momento) e edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação	11/2/2026
Relação final dos candidatos que compareceram à avaliação psicológica (1º momento) e edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação e de convocação para a avaliação de títulos	27/2/2026
Disponibilização do <i>link</i> para <i>upload</i> dos documentos para a avaliação de títulos	2 e 3/3/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Edital de resultado provisório na avaliação de títulos	16/3/2026
Edital de resultado final na avaliação de títulos e de convocação para o desempate de notas	27/03/2026
Edital de resultado provisório no desempate de notas	1º/4/2026
Edital de resultado final no desempate de notas, de resultado final na primeira etapa e de convocação para matrícula no curso de formação e de <i>upload</i> dos documentos necessários para o CFP	9/4/2026
SOMENTE PARA O CARGO DE PERITO CRIMINAL FEDERAL	

Edital de convocação para a avaliação psicológica (1º momento) e para o procedimento de heteroidentificação	16/1/2026
Realização da avaliação psicológica (1º momento)	25/01/2026
Realização do procedimento de heteroidentificação	1º/2/2026
Relação provisória dos candidatos que compareceram à avaliação psicológica (1º momento) e edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação	11/2/2026
Relação final dos candidatos que compareceram à avaliação psicológica (1º momento) e edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação e de convocação para a avaliação de títulos	27/2/2026
Disponibilização do <i>link</i> para <i>upload</i> dos documentos para a avaliação de títulos	2 e 3/3/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Edital de resultado provisório na avaliação de títulos	16/3/2026
Edital de resultado final na avaliação de títulos e de convocação para o desempate de notas	27/03/2026
Edital de resultado provisório no desempate de notas	1º/4/2026
Edital de resultado final no desempate de notas, de resultado final na primeira etapa e de convocação para matrícula no curso de formação e de <i>upload</i> dos documentos necessários para o CFP	9/4/2026
SOMENTE PARA OS CARGOS DE ESCRIVÃO POLICIAL FEDERAL E DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL	
Edital de convocação para a avaliação psicológica (1º momento) e para o procedimento de heteroidentificação	16/1/2026
Realização da avaliação psicológica (1º momento)	25/01/2026
Realização do procedimento de heteroidentificação	1º/2/2026
Relação provisória dos candidatos que compareceram à avaliação psicológica (1º momento) e edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação	11/2/2026
Relação final dos candidatos que compareceram à avaliação psicológica (1º momento) e edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação e de convocação para o desempate de notas	27/2/2026
Edital de resultado provisório no desempate de notas	16/3/2026
Edital de resultado final no desempate de notas, de resultado final na primeira etapa e de convocação	9/4/2026

para matrícula no curso de formação e de *upload*
dos documentos necessários para o CFP

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Polícia Federal e do Cebraspe. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

** As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes a serem publicados no *Diário Oficial da União* e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pf_25.

ANEXO II

MODELO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA PARA A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSIOSOCIAL (CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA)

Atesto, para fins de **participação** em concurso público, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar o(s) seguinte(s) impedimento(s) físico(s), auditivo(s), visual(is), intelectual(is) ou psicossocial(is)/mental(is) _____.

_____, CID-10 _____, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções/funcionalidades _____.

Informo, ainda, a provável causa do comprometimento _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e carimbo do(a) Profissional Médico ou de Saúde de Nível Superior atuante na área de deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo)

ANEXO III
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

1 Consoante o disposto no inciso IV do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, e diante da necessidade de estabelecer os critérios, regular a aplicação do exame de aptidão física e definir os padrões exigidos dos candidatos no exame de aptidão física dos concursos públicos para provimento de vagas nos cargos policiais, o referido exame será realizado nos seguintes termos.

2 O exame de aptidão física consiste no conjunto de quatro testes físicos previstos no subitem 3.2 deste anexo, de caráter eliminatório, realizados por candidatos habilitados por atestado médico específico, participantes do concurso público para provimento de vagas nos cargos da Carreira Policial Federal.

3 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 Os candidatos convocados nos termos do edital do respectivo concurso deverão submeter-se ao exame de aptidão física, conforme as normas estabelecidas neste anexo, tendo em vista a aptidão física necessária para suportar, física e organicamente, as exigências para a prática de atividades físicas do ensino das atividades policiais a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas inerentes ao cargo policial.

3.1.1 O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em edital específico, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, específico para tal fim, emitido há, no máximo, 15 dias anteriores à realização dos testes, com roupa apropriada para prática de atividade física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis, meias, traje para natação (sunga para homens e maiô de peça única para mulheres).

3.1.2 No atestado médico, deverá constar, expressamente, que o candidato está apto à prática de atividades físicas e à realização dos testes de aptidão física exigidos no certame, não sendo aceito o atestado em que não conste essa autorização expressa ou do qual conste qualquer tipo de restrição.

3.1.3 O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para a realização do exame de aptidão física e será retido pelo Cebraspe. Não será aceita a entrega do atestado médico em outro momento, ou em que não conste a autorização expressa nos termos do subitem anterior.

3.1.4 Constatada, a qualquer tempo, a desobediência aos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste anexo, o candidato terá o resultado dos seus testes anulado e assumirá a responsabilidade pelas consequências do esforço realizado.

3.1.5 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico ou que apresentá-lo com restrições à realização de qualquer dos testes físicos será impedido de realizar o exame de aptidão física e, consequentemente, será considerado eliminado do certame.

3.1.6 Os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam o desempenho dos candidatos nos testes do exame de aptidão física, serão desconsiderados, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado por parte da Administração, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.

3.1.7 A realização de qualquer exercício preparatório para o exame de aptidão física será de total responsabilidade do candidato.

3.2 O exame de aptidão física constará de quatro testes especificados a seguir:

I – teste em barra fixa;

- II – teste de impulsão horizontal;
- III – teste de natação (50 metros); e
- IV – teste de corrida de 12 minutos.

3.2.1 O exame de aptidão física obedecerá à ordem prevista na especificação no subitem 3.2 deste anexo e será aplicado de forma subsequente com intervalo mínimo de cinco minutos entre um e outro.

3.2.2 O candidato será considerado apto no exame de aptidão física se atingir o índice mínimo em cada um dos testes.

3.2.3 Será considerado inapto o candidato que:

- I – não alcançar o desempenho mínimo exigido, em quaisquer dos testes;
- II – deixar de realizar algum dos testes;

3.2.4 O candidato considerado inapto, consequentemente, será eliminado do concurso.

4 DA DESCRIÇÃO DOS TESTES

4.1 Do teste em barra fixa para candidatos do sexo masculino

4.1.1 A metodologia para a preparação e execução do teste em barra fixa será a seguinte:

I – ao comando “em posição”, o candidato deverá se pendurar na barra, com pegada livre (pronação ou supinação) e cotovelos estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição, devendo manter o corpo na vertical, sem contato com o solo e sem contato com as barras de sustentação laterais;

II – ao comando “iniciar”, o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até o queixo ultrapassar a parte superior da barra. Em seguida, estenderá novamente os cotovelos até a posição inicial;

III - a contagem das execuções corretas levará em consideração o seguinte:

- a) o movimento só será considerado completo após a total extensão dos cotovelos;
- b) a não extensão total dos cotovelos antes do início de uma nova execução será considerada um movimento incorreto, não sendo computado no desempenho do candidato.

4.1.2 Serão concedidas duas tentativas ao candidato. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda tentativa será de cinco minutos. Será considerada a melhor marca obtida pelo candidato entre as duas tentativas.

4.1.2.1 O candidato poderá optar por não realizar a segunda tentativa e, neste caso, será considerada a marca obtida na primeira tentativa.

4.1.3 Não será permitido ao candidato:

I – tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação do suporte do aparelho da barra fixa após o início das execuções, sendo para tanto permitida flexão dos joelhos;

II – após o início do teste, receber qualquer tipo de ajuda física;

III – utilizar luva(s) ou qualquer outro material para a proteção das mãos;

IV – apoiar o queixo na barra; e

V – realizar o teste de barra utilizando movimentos cílicos de impulsão corporal (“*lapping*” ou barra estilo “*butterfly*”);

VI – flexionar o(s) joelho(s) e(ou) quadril;

VII – cruzar os membros inferiores.

4.1.4 O teste será interrompido caso ocorram quaisquer das proibições do subitem 4.1.3 deste anexo. O desempenho do candidato até o momento da interrupção será considerado como índice da tentativa.

4.1.5 A barra fixa necessária à aplicação do teste terá, aproximadamente, duas polegadas de diâmetro.

4.1.6 O candidato deverá realizar, como desempenho mínimo exigido na execução do teste em barra fixa, **cinco flexões completas**.

4.2 Do teste em barra fixa para candidatos do sexo feminino

4.2.1 Em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1^a Região nos autos da Apelação Cível nº 0006248-89.2006.4.01.3400 (2006.34.00.006333-0)/DF, a **metodologia de preparação e execução do teste em barra fixa para as candidatas será a seguinte:**

I – ao comando “em posição”, a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, sem nela apoiar-se, podendo fazer uso de suporte ou ponto de apoio para atingir essa posição;

II – depois de tomada a posição inicial pela candidata, ao comando “iniciar”, estando ela pendurada somente pelas mãos, o auxiliar de banca retirará o ponto de apoio e iniciará imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição descrita no item I;

III – o auxiliar de banca irá cessar a contagem do tempo no instante em que a candidata descontinuar a sustentação na posição descrita no item I (deixar que o queixo atinja posição abaixo da parte superior da barra, ou apoiar o queixo na barra) ou atingir o tempo necessário para aprovação.

4.2.2 Serão concedidas duas tentativas à candidata. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda tentativa será de cinco minutos. Será considerada a melhor marca obtida pela candidata entre as duas tentativas.

4.2.3 A candidata poderá optar por não realizar a segunda tentativa e, neste caso, será considerada a marca obtida na primeira tentativa.

4.2.4 Não será permitido à candidata, quando da realização do teste de em barra fixa:

I – tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início da cronometragem, sendo permitida a flexão de joelhos para evitar o toque no solo;

II – após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;

III – utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;

V – apoiar o queixo na barra;

VI – flexionar o(s) joelho(s) e(ou) quadril;

VII – cruzar os membros inferiores.

4.2.5 O teste será interrompido caso ocorram quaisquer das proibições do subitem 4.2.4 deste anexo. O desempenho da candidata até o momento da interrupção será considerado como índice da tentativa.

4.2.6 A barra fixa necessária à aplicação do teste terá, aproximadamente, duas polegadas de diâmetro.

4.2.7 A candidata deverá realizar, como desempenho mínimo exigido na execução do teste em barra fixa, **a permanência de 15 segundos em suspensão**.

4.3 Do teste de impulsão horizontal

4.3.1 A metodologia para a preparação e execução do teste de impulsão horizontal, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, será a seguinte:

I – ao comando “em posição”, o candidato deverá se posicionar atrás da linha de medição inicial (5 cm de largura – fazendo parte do valor a ser medido), em pé, estático, pés paralelos e sem tocar a linha;

II – ao comando “iniciar”, o candidato saltará à frente com movimento simultâneo dos pés. A marcação da distância saltada será medida a partir da linha de medição inicial até a marca no solo, de qualquer parte do corpo, mais próxima da linha de medição inicial, deixada pelo candidato;

4.3.2 Para fins de marcação, será considerado a parte do corpo que tocar o solo mais próxima da linha de saída.

4.3.2.1 Na aterrissagem, com os pés, o calcanhar que estiver mais próximo da linha de saída será a referência para marcação.

4.3.2.2 Caso o candidato se move, e deixe outra marca, será aplicado o disposto no subitem 4.3.2 deste anexo.

4.3.3 Serão concedidas duas tentativas ao candidato. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda tentativa será de cinco minutos. Será considerada a melhor marca obtida pelo candidato entre as duas tentativas.

4.3.3.1 O candidato poderá optar por não realizar a segunda tentativa e, neste caso, será considerada a marca obtida na primeira tentativa.

4.3.4 Não será permitido ao candidato:

I – receber qualquer tipo de ajuda física;

II – utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão;

III – perder o contato de algum dos pés com o solo antes da impulsão;

IV – tocar com o(s) pé(s) a linha de medição inicial (salto “queimado”);

V – projetar o corpo à frente com consequente rolamento.

4.3.5 O salto realizado em quaisquer das condições proibidas no subitem 4.2.4 deste anexo será contado como tentativa, sendo a distância saltada desconsiderada, e dois saltos realizados nessas condições implicarão a eliminação do candidato.

4.3.6 O teste de impulsão horizontal será realizado em caixa de salto (caixa de areia).

4.3.7 Os candidatos deverão realizar, como desempenho mínimo exigido na execução do teste de impulsão horizontal:

I – masculino: **2,05 metros**;

II – feminino: **1,56 metros**.

4.4 Do teste de natação (50 metros)

4.4.1 A metodologia para a preparação e execução do teste de natação (50 metros), para os candidatos dos sexos masculino e feminino, será a seguinte:

I – ao comando “em posição”, o candidato deverá posicionar-se em pé, na borda da piscina, pronto para iniciar o teste;

II – ao comando da banca examinadora, emitido por sinal sonoro, o candidato deverá saltar na piscina e nadar 50 metros em nado livre, qualquer estilo;

III – na virada será permitido tocar a borda e impulsionar-se na parede;

IV – a chegada dar-se-á quando o candidato tocar, com qualquer parte do corpo, a borda de chegada.

4.4.2 Serão concedidas duas tentativas ao candidato. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda tentativa será de cinco minutos. Será considerada a melhor marca obtida pelo candidato nas duas tentativas.

4.4.2.1 O candidato poderá optar por não realizar a segunda tentativa e, neste caso, será considerada a marca obtida na primeira tentativa.

4.4.3 Não será permitido ao candidato:

I – apoiar-se ou impulsionar-se na borda lateral, na parede lateral ou na raia;

II – na virada, parar na borda;

III – apoiar-se no fundo da piscina;

IV – dar ou receber qualquer ajuda física;

V – utilizar qualquer acessório que facilite o ato de nadar, exceto touca e óculos próprios para natação.

4.4.4 O teste do candidato será interrompido caso ocorram quaisquer das proibições do subitem 4.4.3 deste anexo, sendo contado como tentativa. Não será computado índice para essa tentativa, e duas tentativas realizadas nestas condições implicarão a eliminação do candidato.

4.4.5 O teste de natação (50 metros) deverá ser realizado em piscina com a extensão de 25 metros e dividida em raias. Não será permitida a utilização de bloco de partida. Não são exigidas linhas orientadoras no fundo da piscina. O teste poderá ser aplicado na largura de piscina de 50 metros de comprimento ou outra extensão, desde que, nessa largura, haja exatos 25 metros de extensão.

4.4.6 Os candidatos deverão realizar, como desempenho mínimo exigido na execução do teste de natação (50 metros), o tempo máximo de:

I – masculino: **56 segundos**;

II – feminino: **64 segundos**.

4.4.7 Para fins de marcação, o tempo obtido no teste de natação (50 metros) será arredondado para baixo, desconsiderando-se os décimos e centésimos de segundos.

4.5 Do teste de corrida de 12 minutos

4.5.1 A metodologia para a preparação e execução do teste de corrida de 12 minutos, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, será a seguinte:

I – o candidato poderá, durante os 12 minutos, se deslocar em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;

II – o início e o término do teste serão indicados ao comando da banca examinadora, emitido por sinal sonoro;

III – não será informado, pelos membros da banca examinadora, o tempo que restar para o término do teste, mas o candidato poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo;

IV – após o final do teste, o candidato deverá permanecer parado ou se deslocando em sentido perpendicular à pista, sem abandoná-la, até ser liberado pela banca;

V – após o sinal sonoro encerrando o teste, o candidato deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença do auxiliar de banca que irá aferir a metragem percorrida na última volta, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soube o sinal de término do teste.

4.5.2 Os candidatos deverão realizar, como desempenho mínimo exigido no teste de corrida de 12 minutos:

I – masculino: **2.300 metros**;

II – feminino: **1.800 metros**.

4.5.3 Cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste.

4.5.4 Não será permitido ao candidato:

I – uma vez iniciado o teste, abandonar a pista antes de ser liberado pela banca examinadora;

II – deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após finalizados os 12 minutos, sem ter sido liberado pela banca;

III – dar ou receber qualquer tipo de ajuda física;

IV – não aguardar a presença do auxiliar de banca que irá aferir a metragem percorrida.

4.5.5 O teste do candidato será interrompido caso ocorram quaisquer das proibições do subitem 4.5.4 deste Anexo, sendo a distância percorrida desconsiderada, o que implica a eliminação do candidato.

4.5.6 O teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas, apropriada para corrida e com marcações indicativas a cada 10 metros, as quais serão utilizadas para consideração da distância percorrida pelo candidato.

4.5.6.1 O piso da pista de corrida de 12 minutos poderá ser asfáltico, de concreto, sintético, de carvão, de cascalho, de saibro, dentre outros tipos de materiais existentes.

4.5.7 Para fins de aferição da distância percorrida, será utilizada a marcação disposta no subitem 4.5.6 deste anexo. Caso o candidato finalize o teste entre duas marcações, será considerado, para fins de registro do resultado no teste, a marcação imediatamente à frente do local onde o candidato finalizou o teste.

4.5.7.1 A aferição da distância percorrida pelo candidato, a ser considerada oficialmente, será somente a realizada pelo membro da banca examinadora.

4.5.8 O tempo oficial do teste será controlado por relógio do membro da banca examinadora, sendo o único que servirá de referência para o início e o término do teste.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1 É responsabilidade do candidato manter seu condicionamento físico condizente com, no mínimo, os desempenhos exigidos para aprovação no exame de aptidão física até a convocação e durante o Curso de Formação Profissional.

5.2 Os imprevistos ocorridos durante o exame de aptidão física serão decididos pelo presidente da banca examinadora.

5.3 O exame de aptidão física deverá ser aplicado por uma banca examinadora composta por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação em Educação Física, e poderá ser acompanhado por um representante da Polícia Federal.

5.4 O exame de aptidão física consistirá em quatro testes de aptidão física todos de realização obrigatória independentemente do desempenho dos candidatos em cada um deles.

5.5 O candidato que realizar o exame de aptidão física só conhecerá o resultado do referido exame por meio de edital que divulgará o resultado provisório do exame de aptidão física.

5.6 O candidato que se recusar a realizar algum dos quatro testes do exame de aptidão física deverá assinar declaração de desistência dos testes ainda não realizados e, consequentemente, do exame de aptidão física, sendo, portanto, eliminado do concurso.

5.7 Os testes de barra fixa, impulsão horizontal, natação (50 metros) e corrida de 12 minutos serão gravados em vídeo pela banca.

5.8 O candidato que se recusar a ter a sua prova gravada em vídeo será eliminado do concurso.

5.9 Será disponibilizado, para efeito de recurso, o registro da gravação da prova de aptidão física, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

5.10 O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste anexo, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

5.11 Não será fornecido lanche aos candidatos no local de realização do exame de aptidão física, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

5.12 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das regras deste anexo.

5.13 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste anexo serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), ouvido o Serviço de Educação Física da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (SEF/DEOP/CGDE/DIREN-ANP).

ANEXO IV

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

1 Consoante o disposto no inciso II do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, e no inciso VII do artigo 9º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e diante da necessidade de definir os padrões de saúde exigidos dos candidatos na avaliação médica dos concursos públicos para provimento de cargos policiais, a avaliação médica será realizada nos seguintes termos.

2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 A avaliação médica, de caráter unicamente eliminatório e realizada por junta médica do Cebraspe, objetiva aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as atividades típicas inerentes ao cargo policial, sendo composta por:

I – Avaliação Clínica, contemplando anamnese e exame físico, com a análise do histórico de saúde, de doenças e de tratamentos médicos pretéritos e do uso regular de medicamentos e exame físico;

II – exames laboratoriais, complementares e avaliações médicas especializadas, com os respectivos laudos emitidos por especialistas devidamente credenciados junto aos seus respectivos órgãos de classe profissional; e

III – exame toxicológico, com laudo, para a detecção de drogas a partir de amostras de queratina.

2.2 A partir da análise conjunta dos dados oriundos da avaliação clínica, da avaliação dos exames laboratoriais e complementares e das avaliações médicas especializadas, realizada por junta médica do Cebraspe, com a supervisão da Polícia Federal, o candidato será considerado apto ou inapto.

2.2.1 Na avaliação médica, a análise será feita de forma individualizada, levando em consideração o conjunto de características de cada candidato e sua respectiva adequação para o exercício do cargo policial.

2.3 Os exames laboratoriais e complementares e as avaliações médicas especializadas terão validade de 180 dias e o exame toxicológico terá validade de 60 dias.

2.4 Será eliminado do concurso público o candidato considerado inapto ou o que não comparecer à avaliação médica ou, ainda, que enviar algum exame fora do período estabelecido, ou posteriormente, caso seja solicitado pela Junta Médica.

2.5 Os candidatos convocados para a avaliação médica deverão encaminhar via *upload* os exames médicos laboratoriais e complementares e as avaliações médicas especializadas listados no item 4 deste anexo.

3 DA AVALIAÇÃO CLÍNICA

3.1 Os candidatos convocados para avaliação médica deverão comparecer na(s) data(s) e no(s) local(is) previamente indicados em edital específico.

3.2 A avaliação clínica será realizada por junta de profissionais médicos que deverão consignar na respectiva ficha médica, objetivamente, os dados observados na anamnese e no exame físico.

3.2.1 A critério da junta médica, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames médicos laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, além dos previstos neste anexo, para fins de elucidação diagnóstica, complementação e(ou) correção, que deverão ser apresentados no prazo de até oito dias e às suas expensas.

3.2.2 Após análise da avaliação clínica (anamnese e exame físico), dos exames laboratoriais e complementares e das avaliações médicas especializadas, a junta médica deverá constatar se há limitações de ordem física, mental, intelectual e(ou) sensorial para a realização das atividades a serem desempenhadas durante o Curso de Formação Profissional ou para o exercício das atividades e atribuições típicas do cargo policial, devendo justificar se as referidas limitações são:

- I – compatíveis ou não com as atribuições do cargo policial pretendido;
- II – agravadas com as atividades a serem desenvolvidas no desempenho do cargo ou durante o Curso de Formação Profissional;
- III – determinantes de frequentes afastamentos no decorrer do exercício profissional;
- IV – capazes de gerar condutas que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas no desempenho do cargo ou durante o Curso de Formação Profissional;
- V – potencialmente incapacitantes a curto prazo.

3.3 O candidato será considerado inapto se for comprovada a existência de quaisquer das limitações que constam no subitem 5.1 deste anexo.

4 DOS EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES, DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DO EXAME TÓXICOLOGICO

4.1 Na fase de avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames médicos laboratoriais e complementares (todos com laudos conclusivos) e avaliações médicas especializadas (com laudos descritivos e conclusivos):

4.1.1. Exames Laboratoriais e exame toxicológico:

I – sangue: hemograma completo (com contagem de plaquetas), glicemia de jejum, hemoglobina glicada ou glicosilada (HbA1c), ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol (total e frações – LDL, HDL e VLDL), triglicerídeos, gama-GT, fosfatase alcalina, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas (total e frações), sorologia para doença de Chagas, VDRL (ou sorologia para sífilis), perfil sorológico completo para hepatite B (incluindo obrigatoriamente: HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM e IgG), Anti HBe, Anti HBs), sorologia para Hepatite C (Anti HVC) e tipagem sanguínea (grupo ABO e fator Rh);

II – urina: Elementos Anormais e Sedimento (EAS);

III – fezes: Exame Parasitológico de Fezes (EPF);

IV – exame toxicológico, com laudo, coletado a partir de amostras de materiais biológicos – queratina (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelo candidato, abrangendo os seguintes grupos de drogas:

a) maconha e metabólicos do delta-9THC;

b) cocaína;

c) anfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados);

d) opiáceos;

e) fenciclidina (PCP).

4.1.1.1 A junta médica somente aceitará laudos de exames toxicológicos de laboratórios que realizem o exame de larga janela de detecção (mínimo de 90 dias), cuja coleta de material biológico tenha sido realizada, no máximo, nos 60 dias anteriores à avaliação clínica.

4.1.1.2 O candidato com exame positivo para o uso de opiáceos deverá apresentar receita médica, prontuário médico ou laudo médico que comprove seu uso com finalidade terapêutica nos últimos 90 dias.

4.1.2 Ao inscrever-se no certame, o candidato autoriza a coleta de material para realização de outros exames toxicológicos (antidrogas), a qualquer tempo, no interesse da Polícia Federal.

4.1.3 Avaliações médicas especializadas e exames complementares:

V – neurológicos:

a) laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em neurologia (neurologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) - junto ao Conselho Federal e Regional de Medicina), que deve adicional (em página diferente) e obrigatoriamente citar o resultado do seguinte exame:

b) eletroencefalograma (EEG), com laudo emitido do médico aplicador.

VI – Cardiológico:

a) laudo descritivo e conclusivo de consulta médica (anamnese e exame físico) realizada por médico especialista em cardiologia (cardiologista com Registro de Qualificação de Especialista - RQE - junto ao Conselho Federal de Medicina), que deve adicional (em página diferente) e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando:

b) teste ergométrico, com laudo emitido pelo médico aplicador do exame;

c) eletrocardiograma (ECG), com laudo emitido pelo médico aplicador do exame;

d) ecocardiograma bidimensional com Doppler, com laudo emitido pelo médico aplicador do exame.

VII – pulmonar:

a) avaliação de função ventilatória pulmonar (espirometria/prova de função pulmonar), com e sem o uso de broncodilatador (com laudo descritivo e conclusivo emitido pelo médico aplicador);

b) radiografia de tórax em projeções póstero-anterior (PA) e perfil esquerdo (que deve obrigatoriamente avaliar a área cardíaca), com laudo emitido pelo médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialista – RQE – junto ao Conselho Federal de Medicina;

VIII – ortopédico:

a) radiografia de coluna lombar e sacral (lombossacra) em projeções anteroposterior (AP) e perfil e medida precisa (obrigatória) dos ângulos de Cobb e de Ferguson, com laudo emitido pelo médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialista - RQE - junto ao Conselho Federal de Medicina;

IX – ecografia de abdome total com laudo emitido pelo médico aplicador.

X – Beta HCG para todas as candidatas do gênero feminino.

XI – Antígeno prostático específico (PSA) para candidatos do gênero masculino, a partir de 45 anos de idade.

XII – oftalmológicos:

a) laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por especialista (oftalmologista), com RQE ou documento comprobatório de sua especialidade, segundo Resolução CFM nº 1.960/2010, que deve adicional e obrigatoriamente citar os seguintes aspectos (e resultados de exames médicos):

b) laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em oftalmologia (oftalmologista com Registro de Qualificação de Especialista - RQE - junto ao Conselho Federal de Medicina), que deve adicional e obrigatoriamente citar:

- c) acuidade visual sem correção;
- d) acuidade visual com correção monocular e binocular (acuidade visual com uso de lentes corretivas com os dois olhos abertos);
- e) tonometria;
- f) biomicroscopia;
- g) fundoscopia;
- h) motricidade ocular;
- i) senso cromático - teste completo de Ishihara – 24 pranchas (caso ocorram mais de 3 erros, será necessária descrição do tipo de distúrbio no laudo oftalmológico, distinguindo discromatopsias completas (deuteranopia, protanopia, tritanopia ou acromatopsia) das deficiências de cores (deuteranomalia, protanomalia, tritanomalia);
- j) medida do campo visual por meio de campimetria computadorizada, com laudo (descritivo e conclusivo) emitido pelo médico aplicador;
- k) topografia de córnea com laudo;
- l) retinografia colorida com laudo;

XIII – otorrinolaringológicos:

a) laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em otorrinolaringologia (otorrinolaringologista com Registro de Qualificação de Especialista – RQE – junto ao Conselho Federal de Medicina) que deve adicional e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando:

- b) audiometria tonal, com laudo emitido pelo profissional aplicador do exame;

XIV – radiografia das colunas lombar e sacral (lombossacra), em projeções anteroposterior (AP) e perfil com laudo e medida dos ângulos de Cobb e(ou) de Ferguson, se e quando houver qualquer desvio nesses segmentos da coluna vertebral;

XV – ecografia de abdome total, com laudo;

XVI – psiquiátrico:

a) laudo descritivo e conclusivo de consulta médica psiquiátrica, realizada por médico especialista (psiquiatra com Registro de Qualificação de Especialista em Psiquiatria – RQE – junto ao Conselho Federal de Medicina), que deve obrigatoriamente citar: aspectos gerais (aparência, atitude, conduta, comunicação não verbal), comportamento e atividade psicomotora, nível de consciência, atenção (concentração), orientação (alopsíquica e autopsíquica), sensopercepção (alucinações, ilusões, despersonalização, desrealização), memória (imediata/recente/remota), inteligência, expressão emocional (humor/afeto), pensamento (curso, forma e conteúdo), juízo da realidade (juízo crítico, ideias delirantes, prevalentes, sobre valoradas), linguagem (discurso/fala), uso de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos); que deve obrigatoriamente seguir modelo constante no item 7 deste Anexo.

4.1.4 A critério da junta médica, qualquer outro exame laboratorial e complementar e avaliação médica especializada poderá ser solicitado, às expensas do candidato, e deverá ser apresentado na forma e no prazo estabelecidos em edital.

4.1.5 Todos os exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, juntamente com seus respectivos resultados, laudos ou conclusões, serão realizados às expensas do candidato e neles deverão constar o nome completo e o número do documento de identificação (conforme subitem xxx deste edital) do candidato que serão conferidos no momento da avaliação médica.

4.1.6 Poderão ser solicitados ao candidato outros exames laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas e(ou) realização de junta médica não previstos neste edital para elucidar diagnósticos, inclusive no decorrer do Curso de Formação Profissional.

5 DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO MÉDICA

5.1 As doenças, condições clínicas, sinais ou sintomas passíveis de limitações que possam gerar a inaptidão do candidato, analisadas na avaliação médica de acordo com os itens 2 e 3 deste anexo, são as seguintes:

I – cabeça e pescoço:

- a) tumores malignos na área de cabeça e pescoço;
- b) alterações estruturais da glândula tireoide, associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo ou hipotireoidismo.;
- c) deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço;

II – ouvido e audição:

- a) perda auditiva maior que 35 decibéis na média tonal das frequências de 500, 1000, 2000 e 3000 Hz (hertz) na melhor orelha, com ou sem uso de prótese auditiva;
- b) otosclerose;
- c) labirintopatia grave;
- d) otite média crônica;
- e) doenças auditivas que afetem cronicamente o equilíbrio.

III – olhos e visão:

- a) acuidade visual inferior a 20/30 (equivalente a 0,66) no melhor olho e inferior a 20/40 (0,5) no outro, com acuidade visual binocular inferior a 20/25 (0,8).
- b) motilidade ocular extrínseca: os movimentos oculares devem ser normais;
- c) discromatopsia completa (deuteranopia, protanopia, tritanopia e acromatopsia). Serão aceitas somente deficiências de visão de cores (deuteranomalia, protanomalia, tritanomalia), desde que discriminadas por laudo oftalmológico;
- d) glaucoma com alterações papilares e(ou) no campo visual (campimétricas), mesmo sem redução da acuidade visual. Serão aceitos candidatos com pressão intraocular de até 21 mmHg, mesmo em uso de colírios hipotensores;
- e) cirurgia refrativa: será aceita desde que atenda os critérios de acuidade visual (com a melhor correção óptica) exigida na letra “a” desse inciso III;

- f) infecções e processos inflamatórios crônicos em atividade, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;
- g) ulcerações e(ou) tumores de caráter maligno;
- h) opacificações corneanas com repercussão funcional na visão;
- i) sequelas de traumatismos e queimaduras com repercussão funcional na visão;
- j) doenças congênitas e adquiridas com repercussão funcional na visão;
- k) ceratcone instável ou em progressão. Casos que gerem dúvidas deverão ser esclarecidos por exames complementares e parecer especializado;
- l) lesões retinianas progressivas; retinopatia diabética de qualquer tipo;
- m) doenças neurológicas ou musculares com repercussão funcional;
- n) estrabismo superior a 10 dioptrias prismáticas;
- o) córnea transplantada.
- p) doenças neurológicas ou musculares;

IV – boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago:

- a) anormalidades estruturais congênitas ou não, com repercussão funcional;
- b) desvio acentuado de septo nasal, quando associado à repercussão funcional;
- c) mutilações, tumores, atresias e retrações;
- d) fístulas congênitas ou adquiridas não corrigidas e com repercussão funcional;
- e) infecções crônicas ou recidivantes;
- f) deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição;
- g) deficiências funcionais na mastigação;
- h) deficiências funcionais na respiração;
- i) deficiências funcionais na fonação;
- j) deficiências funcionais na deglutição.

V – pele e tecido celular subcutâneo:

- a) infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes;
- b) micoses profundas;
- c) parasitoses cutâneas extensas;
- d) eczemas alérgicos cronificados ou infectados;
- e) expressões cutâneas das doenças autoimunes que ocasionem repercussão funcional de forma incompatível com o pleno exercício das atividades do cargo;
- f) ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo de forma incompatível com o pleno exercício das atividades;
- g) hanseníase;
- h) psoríase grave com repercussão sistêmica (pustular, eritrodérmica, artrite psoriásica);

- i) eritrodermia;
- j) púrpura;
- k) pênfigo, em quaisquer de suas formas de expressão clínica.
- l) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;
- m) colagenose – lúpus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;
- n) paniculite nodular – eritema nodoso;
- o) neoplasia maligna;
- p) tatuagem que faça apologia a ideias discriminatórias ou ofensivas aos valores constitucionais, que expresse ideologias terroristas, extremistas, incitem a violência e a criminalidade, ou incentivem a discriminação de raça e sexo ou qualquer outra força de preconceito ou, ainda, que faça alusão a ideia ou ato ofensivo à polícia.

VI – sistema pulmonar:

- a) distúrbio moderado a grave da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza – asma, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- b) tuberculose ativa pulmonar e(ou) em qualquer outro órgão;
- c) sarcoidose;
- d) pneumoconiose;
- e) tumores malignos do pulmão ou pleura;
- f) radiografia de tórax: deverá ser normal, avaliando-se a área cardíaca, não são incapacitantes alterações de pouca significância e(ou) aquelas desprovidas de potencialidade mórbida e não associadas a comprometimento funcional;
- g) pneumotórax;
- h) radiografia de tórax ou outro exame de imagem do pulmão deverá ser normal, exceto se apresentarem alterações ou achados insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida e que não acarretem comprometimento funcional;

VII – sistema cardiovascular:

- a) doença arterial coronariana;
- b) miocardiopatias;
- c) hipertensão arterial sistêmica, não controlada (duas ou mais medidas em avaliação médica em consultório maior ou igual a 140 mmHg de pressão sistólica e(ou) maior ou igual a 90 mmHg de pressão diastólica; e(ou) monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA) com média de pressão sistólica maior ou igual a 120 mmHg no sono, 130 mmHg nas 24H E(OU) 135 mmHg na vigília e(ou) com médica de pressão diastólica maior ou igual a 70 mmHg no sono, 80 mmHg nas 24h e(ou) 85 mmHg na vigília ou com sinais de repercussões em órgão alvo);
- d) hipertensão pulmonar;
- e) cardiopatia congênita, ressalvada a comunicação interatrial (CIA), a comunicação interventricular (CIV) e a persistência do canal arterial (PCA) – desde que corrigidas cirurgicamente, e a presença de valva aórtica bicúspide, desde que não esteja associada a repercussão funcional;

- f) valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapo de valva mitral e os refluxos valvares fisiológicos que não estejam associados a repercussão funcional e hemodinâmica;
- g) pericardite crônica;
- h) arritmia cardíaca complexa e(ou) avançada;
- i) linfedema de qualquer etiologia;
- j) fistula arteriovenosa;
- k) angiodisplasia;
- l) arteriopatia oclusiva crônica – arteriosclerose obliterante, tromboangiite obliterante, arterites;
- m) arteriopatia não oclusiva – aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;
- n) arteriopatia funcional – doença de Raynaud, acrofanose, distrofia simpático reflexa;
- o) síndrome do desfiladeiro torácico;
- p) insuficiência venosa periférica (varizes profundas);
- p) insuficiência cardíaca;
- q) doença aterosclerótica arterial cerebrovascular obstrutiva;
- r) doença aterosclerótica arterial obstrutiva periférica.

VIII – abdome e trato intestinal:

- a) hérnia da parede abdominal, umbilical, da região inguinal ou escrotal com protusão do saco herniário à inspeção ou à palpação, com indicação cirúrgica em curto prazo. Casos duvidosos devem ser esclarecidos em parecer especializado;
- b) visceromegalias de quaisquer etiologias;
- c) esquistossomose e outras parasitoses (como por exemplo: doença de Chagas, Calazar, malária, amebíase extraintestinal, dentre outras);
- d) doenças infecciosas e parasitárias persistentes e(ou) incuráveis ou que deixem sequelas funcionais;
- e) história de cirurgia significativa ou ressecção importante (quando presente deve-se apresentar relatório cirúrgico, descrevendo o motivo da operação, relatório descritivo do ato operatório, além de resultados de exames histopatológicos – quando for o caso);
- f) doenças hepáticas e pancreáticas;
- g) lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais, com repercussão clínica;
- h) tumores malignos;
- i) doenças inflamatórias intestinais;
- j) obesidade grau III;

IX – aparelho genito-urinário:

- a) anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias, associadas a repercussões funcionais;
- b) uropatia obstrutiva crônica- estenose de uretra, litíase urinária recidivante com alteração da função renal;

- c) prostatite crônica;
 - d) rim policístico;
 - e) insuficiência renal de qualquer grau;
 - f) nefrite intersticial de qualquer etiologia;
 - g) glomerulonefrite de qualquer etiologia;
 - h) sífilis secundária latente ou terciária;
 - i) varicocele e(ou) hidrocele em fase de indicação cirúrgica;
 - j) orquite e epididimite crônica;
 - k) criptorquidia intra-abdominal não corrigida cirurgicamente;
 - l) urina: sedimentoscopia e elementos anormais mostrando presença de: cilindruria, proteinuria (+2 ou mais)(++), hematuria (+2 ou mais) (++) , glicosúria (correlacionar com glicemia de jejum), atentando-se no fato de que a presença de proteinuria e(ou) hematúria em candidatas do gênero feminino pode representar variante da normalidade, quando associadas ao período menstrual;
 - m) a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita;
 - n) hipospádia balânica não é incapacitante;
- X – aparelho locomotor:
- X.1 – doenças osteomioarticulares:
- a) sequela ou formas crônicas de doença infecciosa óssea e articular (osteomielite e artrite séptica);
 - b) alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;
 - c) fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose;
 - d) doença inflamatória e degenerativa osteoarticular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas;
 - e) contraturas musculares crônicas, contratura de Dupuytren;
 - f) tumores ósseos e(ou) musculares;
 - g) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo prévios, incluindo tendinopatias em membros superiores e(ou) inferiores;
 - h) deformidades congênitas ou adquiridas das mãos, associadas à repercussão funcional;
 - i) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades, com repercussão funcional;
 - j) doença inflamatória e degenerativa osteomioarticular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas;
 - k) doenças ou anormalidades dos ossos, músculos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;
 - l) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;

X.2 – coluna vertebral:

- a) espondilólise, com ou sem espondilolistese;
- b) discopatia (doença degenerativa discal), laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal dos segmentos cervical e lombossacro; presença de material de síntese seja para tratamento de fraturas da coluna ou doenças da vértebra ou do disco intervertebral, com limitação funcional;
- c) escoliose estruturada e compensada, apresentando ângulo de Cobb maior do que 20 graus (20°) com tolerância de até três graus (3°) e escoliose desestruturada e descompensada apresentando ângulo de Cobb maior do que dez graus (10°) com tolerância de até três graus (3°);
- d) lordose acentuada em coluna lombossacra, associada com ângulo de Ferguson maior do que 45° (mensurado em radiografia digital em posição ortostática e paciente descalço);
- e) hipercifose que ao estudo radiológico apresente ângulo de Cobb maior do que 45° e com acunhamento de mais de 5° em três corpos vertebrais consecutivos;
- f) hemivértebra, espinha bífida oculta, barras ósseas vertebrais, caracterizando escoliose congênita, mesmo que compensada; g) tumores vertebrais (benignos e malignos);

X.3 – articulações:

- a) artrose em qualquer articulação;
- b) próteses articulares de quaisquer espécies, cuja presença implique em limitação funcional;
- c) luxação recidivante ou inveterada de qualquer articulação, inclusive ombros;
- d) frouxidão ligamentar generalizada ou localizada de qualquer articulação, inclusive ombros;
- e) instabilidades em qualquer articulação;
- f) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;
- g) “genurecurvatum” com ângulo maior do que 5° na posição neutra mensurado na radiografia digital em projeção lateral na posição ortostática;
- h) “genu varum” que apresente distância bicondilar maior do que 5 cm na medida clínica; nas radiografias digitais realizadas em posição ortostática com carga, ângulo diafisário maior do que 5° , com tolerância de mais ou menos 3° , no gênero masculino, no eixo anatômico;
- i) “genu valgum” que apresente distância bimaleolar maior do que 7 cm, na medida clínica, nas radiografias digitais realizadas em posição ortostática com carga, ângulo diafisário até 5° , no gênero masculino, no eixo anatômico;
- j) discrepância no comprimento dos membros inferiores observada ao exame clínico, com encurtamento de um dos membros superior a 20 mm (2,0 cm) o que deve ser confirmado mediante exame de escanometria digital dos membros inferiores;
- k) artropatia gotosa;
- l) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés (pé cavo-varo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rigidus, sequela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileia, dedo extranumerário, coalizões tarsais) que sejam incompatíveis com o pleno exercício das atividades do cargo. Os casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;

m) qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve, cuja alteração funcional implique em limitação(ões);

XI – doenças metabólicas e endócrinas:

- a) diabetes *mellitus* tipo 1 e tipo 2;
- b) tumores hipotalâmicos e hipofisários;
- c) disfunção hipofisária e tireoidiana sintomática e(ou) não controlada;
- d) tumores da tiroide, exceto cistos tireoideanos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
- e) tumores de suprarrenal e suas disfunções congênitas ou adquiridas;
- f) hipogonadismo primário ou secundário;
- g) distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;
- h) erros inatos do metabolismo;
- i) desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;
- j) doença metabólica;

XII – sangue e órgãos hematopoiéticos:

- a) anemias, exceto as de etiologia carencial, e a anemia ferropriva nas mulheres em idade fértil;
- b) doença linfoproliferativa maligna – leucemia, linfoma;
- c) doença mieloproliferativa - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
- d) hiperesplenismo;
- e) agranulocitose;
- f) distúrbios hereditários e adquiridos da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias);

XIII – doenças neurológicas:

- a) infecção do sistema nervoso central;
- b) doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
- c) síndrome neurológicas pós-traumatismo crânioencefálico;
- d) distúrbio do desenvolvimento psicomotor;
- e) doença degenerativa e heredodegenerativa, distúrbio dos movimentos;
- f) distrofia muscular progressiva;
- g) doenças desmielinizantes e esclerose múltipla;
- h) epilepsias e convulsões de difícil controle;
- i) eletroencefalograma: com presença de achados fora dos padrões de normalidade;
- j) distúrbio sensitivo ou motor persistente;
- k) polineuropatia;
- l) miastenia gravis;

- m) neurocisticercose;
- n) distúrbios dos movimentos;
- o) outras anormalidades neurológicas congênitas ou adquiridas;

XIV – doenças psiquiátricas:

- a) transtornos mentais e de comportamento decorrentes ou não do uso de substâncias psicoativas;
- b) esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
- c) transtornos do humor;
- d) transtorno de ansiedade generalizada, transtorno misto ansioso e depressivo, transtorno de estresse pós-traumático, transtorno obsessivo compulsivo, transtorno dissociativo (de conversão), transtornos somatoformes;
- e) transtornos de ansiedade;
- f) Transtornos globais do desenvolvimento (transtornos de espectro autista);
- g) transtornos de personalidade e de comportamento;
- h) retardo mental (deficiências intelectuais);
- i) dependência de álcool e drogas;

XV – doenças reumatológicas:

- a) artrite reumatoide;
- b) vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg-Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Shölein;
- c) lúpus eritematoso sistêmico;
- d) fibromialgia;
- e) síndrome de Sjögren;
- f) síndrome de Behçet;
- g) síndrome de Reiter;
- h) espondilite anquilosante;
- i) dermatopolimiosite;
- j) esclerordemias;

XVI – tumores e neoplasias:

- a) qualquer tumor maligno;
- b) tumores benignos dependendo da localização, repercussão funcional e potencial evolutivo.

XVII – Ginecológicas:

- a) neoplasias malignas;
- b) lesões uterinas e todas as doenças ginecológicas adquiridas e congênitas, exceto insignificantes e desprovidas de potencial mórbido;

- c) mastites específicas;
- d) tumor maligno da mama.

XVIII – Resultado positivo no exame toxicológico (antidrogas), realizado na fase da avaliação médica ou a qualquer tempo, durante a realização do concurso, para um ou mais das seguintes substâncias entorpecentes (e seus metabólitos), que podem causar dependência química ou psíquica:

- a) maconha e metabólitos do delta-9 THC;
- b) cocaína (e seus metabólitos);
- c) anfetaminas (e seus metabólitos);
- d) fenciclidina (PCP); e
- e) opiáceos (e seus metabólitos), com exceção aos candidatos que apresentarem laudo médico, receita médica ou prontuário médico com uso terapêutico de opiáceos nos últimos 90 dias, associado a laudo psiquiátrico atestando que o candidato não possui adição a opiáceos.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1 Os exames laboratoriais, os exames complementares, as avaliações médicas especializadas e o exame toxicológico mencionados neste edital deverão ser realizados às expensas do candidato, e neles deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

6.2 Em todos os exames, além do nome completo do candidato, deverão constar, de forma legível, a assinatura, o texto do laudo, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, que serão conferidos quando da avaliação médica.

6.2.1 Caso a assinatura seja digital/eletrônica, esta deverá estar certificada digitalmente pela Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil, cartão ou token).

6.3 Serão aceitos exames laboratoriais, exames complementares e avaliações médicas especializadas realizados, no máximo, nos 180 dias anteriores à data estabelecida para a avaliação clínica.

6.4 O candidato poderá ser submetido à avaliação médica continuada ou inspeção médica, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional ou até a posse no cargo, visando verificar se este continua apto para as atividades a serem desempenhadas durante o referido curso ou durante o exercício no respectivo cargo de policial federal, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.112/1990.

6.5 Caso o candidato seja considerado inapto, a junta deverá fundamentar tal inaptidão, nos termos do subitem 3.2.2 deste anexo.

6.5.1 Será assegurado ao candidato conhecer as razões que determinaram o seu resultado como inapto, bem como a possibilidade de interpor recurso.

6.6 Será permitido à candidata gestante o direito a realizar a avaliação médica em período diverso daquele estabelecido inicialmente no edital de convocação para tal fase, de modo a respeitar o seu estado gravídico e permitir-lhe concorrer em condições de igualdade com os demais candidatos, dentro de um prazo a ser estabelecido em edital, a contar do término da gravidez.

6.6.1 Em caso de solicitação de adiamento da avaliação médica, não haverá obrigatoriedade de comparecimento à avaliação médica presencial nem de entrega dos exames no mesmo prazo previsto para os demais candidatos.

6.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras deste anexo.

6.8 A avaliação médica poderá ser acompanhada por médicos da Divisão de Perícias Médicas e Odontológicas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (DPMO/CGRH/DGP).

6.9 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Anexo serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), ouvida a Divisão de Perícias Médicas e Odontológicas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (DPMO/CGRH/DGP).

6.10 O sigilo médico será respeitado pela junta médica durante a avaliação médica.

7 MODELO DE LAUDO CONCLUSIVO E DESCRIPTIVO DE AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) _____, portador(a) do documento de identificação: _____, examinado por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas: _____

- 1) Aspectos gerais (aparência, atitude, conduta, comunicação não verbal): _____
- 2) Comportamento e atividade psicomotora: _____
- 3) Nível de consciência: _____
- 4) Atenção (concentração): _____
- 5) Orientação (alopsíquica e autopsíquica): _____
- 6) Sensopercepção (alucinações, ilusões, despersonalização, desrealização): _____
- 7) Memória (imediata/recente/remota): _____
- 8) Inteligência: _____
- 9) Expressão emocional (humor/afeto): _____
- 10) Pensamento (curso, forma e conteúdo): _____
- 11) Juízo da realidade (juízo crítico, ideias delirantes, prevalentes, sobre valoradas): _____
- 12) Linguagem (discurso/fala): _____
- 13) Uso (ou não) de psicotrópicos (psicofármacos): _____

Conclusão: _____

(Cidade/UF), _____ de _____ de 20 ____.

Atenciosamente,

Assinatura Legível do Profissional com número do CRM e informação de ser especialista em Psiquiatria

ANEXO V
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1 Consoante o disposto no inciso III do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, no inciso VII da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, assim como nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 10/2005, nº 02/2016 e nº 31/2022, do Conselho Federal de Psicologia, e diante da necessidade de regular a aplicação da avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento de cargos policiais, a avaliação psicológica será realizada nos seguintes termos.

2 Considera-se avaliação psicológica o processo objetivo e sistemático, realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

3 A avaliação psicológica será realizada em dois momentos, como especificado a seguir:

a) primeiro momento: avaliação psicológica, realizada durante a primeira etapa, com aplicação de um conjunto reduzido de testes e que poderá contemplar testes de personalidade, testes e(ou) baterias de raciocínio, testes e(ou) baterias de habilidades específicas, em conformidade com a Resolução nº 31/2022 do Conselho Federal de Psicologia, sem caráter eliminatório, apenas para iniciar o processo de avaliação contínua, que serão utilizados posteriormente em análise conjunta com os dados coletados no segundo momento;

b) segundo momento: realizado durante o Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório, contemplando a aplicação, correção e análise dos resultados obtidos no primeiro momento. Poderá contemplar a utilização de entrevistas, dinâmicas, observação comportamental e aplicação de instrumentos de avaliação psicológica, em conformidade com a Resolução nº 31/2022 do Conselho Federal de Psicologia;

c) ao final de toda a análise do processo avaliativo, o candidato será considerado “apto” ou “inapto”.

4 A avaliação psicológica será realizada com base em estudo científico das atribuições, das responsabilidades e das competências necessárias para cada cargo policial integrante da Polícia Federal.

5 A avaliação psicológica poderá consistir na aplicação coletiva e(ou) individual de instrumentos, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

6 A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos e ativos em Conselho Regional de Psicologia.

7 A banca examinadora utilizará testes psicológicos validados no país e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução nº 31, de 15 de dezembro de 2022, do Conselho Federal de Psicologia.

8 O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando-se os critérios estabelecidos, a partir do estudo científico do cargo, os quais deverão ser relacionados aos requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

9 Na avaliação psicológica, o candidato será considerado “apto” ou “inapto”.

9.1 Será considerado “apto” o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

9.2 Será considerado “inapto” o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas e/ou não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual, habilidades específicas, isolada ou cumulativamente, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

9.3 A inaptidão na avaliação psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade; indica apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo policial.

10 O candidato considerado “inapto” na avaliação psicológica ou que não comparecer à avaliação, no local, na(s) data(s) e no(s) horário(s) previsto(s) para a sua realização, no edital específico de convocação dessa fase, será eliminado do concurso.

11 A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos “aptos”, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 02/2016, de 21 de janeiro de 2016, do Conselho Federal de Psicologia.

12 Será assegurado ao candidato “inapto” conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão (entrevista devolutiva), bem como a possibilidade de interpor recurso.

12.1 Para conhecer o resultado da avaliação psicológica, o candidato deverá fazer a devida solicitação no período informado em edital a ser divulgado oportunamente.

12.2 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo contratado pelo Cebraspe explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

12.2.1 Durante a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato recebe um laudo psicológico. O laudo apresenta o resultado do candidato em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo todos os instrumentos aplicados, os critérios utilizados em cada teste e o critério final para a aptidão na avaliação psicológica.

12.3 O resultado obtido na avaliação psicológica poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou por ele acompanhado de um psicólogo, que não tenha feito parte da banca examinadora, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e perante o psicólogo designado pelo Cebraspe.

12.4 Durante a Sessão de Conhecimento das Razões de Inaptidão será entregue ao candidato o seu respectivo laudo psicológico.

12.5 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

12.6 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, serão apresentados aos psicólogos constituídos e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

12.6.1 Informações técnicas sobre normas, tabelas e correção dos instrumentos psicológicos só poderão ser discutidas junto ao psicólogo contratado pelo candidato.

12.7 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

12.8 O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo da banca examinadora.

13 Após a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato que desejar, poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

14 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica do certame.

15 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases da avaliação psicológica.

16 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto na avaliação psicológica, bem como, aquele que, após o julgamento do seu recurso, não alterar a sua inaptidão na avaliação psicológica.

17 A aptidão na avaliação psicológica para um cargo específico de provimento no concurso público regido por este edital e anexo não terá validade para efeito de ingresso em outro cargo e(ou) outro processo seletivo, conforme preceitua o art. 10 da Resolução nº 02/2016 do Conselho Federal de Psicologia .

18 Em obediência ao artigo 6º, alíneas c e f, ao artigo 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, ao artigo 9º, incisos VI e VII da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional, caso a Direção da Academia Nacional de Polícia, de maneira fundamentada, entenda como necessário.

18.1 Demais informações a respeito da avaliação psicológica complementar constarão de edital específico de convocação para matrícula no Curso de Formação Profissional.

18.2 A recusa à submissão à avaliação psicológica complementar implicará a eliminação do candidato no concurso.

19 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras deste anexo.

20 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste anexo serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), ouvida a Coordenação de Recrutamento e Seleção (COREC/DGP) e o Serviço de Psicologia da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (PSICO/CGDE/DIREN-ANP).

ANEXO VI

DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL – AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO IRREPREENSÍVEL E DA IDONEIDADE MORAL INATACÁVEL DO CANDIDATO

1 Consoante o disposto no inciso I do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, e no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e diante da necessidade de definir normas disciplinares de avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável, exigidos dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais, a investigação social será realizada nos seguintes termos.

2 O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais na Polícia Federal.

3 A investigação citada no item 2 deste anexo é da competência da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal (DIP), com a participação da Coordenação-Geral de Contrainteligência – CGCINT/DIP, da Unidade de Inteligência Policial da Academia Nacional de Polícia (UIP/DIREN-ANP) e das Unidades Centrais e Descentralizadas da Polícia Federal, com o apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

4 A investigação terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato da nomeação.

5 O candidato preencherá, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), na forma do modelo a ser disponibilizado oportunamente.

5.1 Durante todo o período do concurso público o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIC, assim como cientificar formal e circunstancialmente qualquer outro fato relevante para a investigação.

6 A Polícia Federal poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, quaisquer documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

7 São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

I – prática de ato tipificado como crime, incompatível com o exercício de cargo policial;

II – prática de ato de improbidade administrativa;

III – prática de ato de violência física ou agressão moral;

IV – prática de ilícito administrativo no exercício da função pública;

V – prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;

VI – demissão de cargo público ou destituição de cargo em comissão, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

VII – demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

VIII – existência de sentença penal condenatória transitada em julgado;

IX – participação em grupo paramilitar ou organização criminosa;

X – relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;

- XI – vício de embriaguez;
- XII – uso de droga ilícita;
- XIII – prática habitual de jogo proibido;
- XIV – habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- XV – tatuagem que faça apologia a ideias discriminatórias ou ofensivas aos valores constitucionais, que expresse ideologias terroristas, extremistas, incitem a violência e a criminalidade, ou incentivem a discriminação de raça e sexo ou qualquer outra força de preconceito ou, ainda, que faça alusão a ideia ou ato ofensivo à polícia.
- XVI – declarações públicas ou participação em atos que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita ou exalte organizações criminosas;
- XVII – declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;
- XVIII – exposição em redes sociais em desacordo com os pressupostos estabelecidos pela Polícia Federal para o uso de redes sociais pelos seus servidores.
- XIX – outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

8 Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

- I – deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos itens 5 e 6 deste anexo, nos prazos estabelecidos;
- II – apresentar documentos falsos;
- III – apresentar documentos rasurados;
- IV – tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas item 6 deste anexo;
- V – tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIC ou de suas atualizações.

9 A constatação dos fatos descritos no item 7 em desfavor de candidato e(ou) o seu enquadramento ao item 8 serão analisados pela Comissão de Investigação Social, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não implicando eliminação automática do candidato do concurso público.

10 A Comissão de Investigação Social, órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade a avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais da Polícia Federal é composta por um presidente, o Coordenador-Geral de Contrainteligência (GCINT/DIP), pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento Educacional (CGDE/DIREN), pelo Coordenador-Geral de Assuntos Internos (CGAIN/COGER), pelo Coordenador da Escola Superior de Polícia (CESP/DIREN-ANP), pelo Coordenador de Recrutamento e Seleção (COREC/DGP) e pelo Chefe do Serviço de Assuntos Internos de Contrainteligência (SAIC/CGCINT/DIP)

10.1 Os membros da Comissão de Investigação Social, nos seus impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

10.2 A Comissão de Investigação Social possui as seguintes atribuições:

- I – promover à apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no item 7 deste anexo, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;
- II – deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de **cinco dias úteis**;

III – analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

10.3 Caso a Comissão decida pela eliminação do candidato, este será devidamente cientificado.

10.3.1 Se o candidato estiver matriculado em Curso de Formação Profissional em andamento, será dada ciência ao Diretor da Academia Nacional de Polícia para proceder ao seu desligamento do curso.

10.4 O candidato que desejar interpor recurso contra a eliminação provisória na investigação social disporá de **dois dias** para fazê-lo, a contar do dia seguinte da científicação.

10.4.1 O recurso contra a exclusão provisória na investigação social deverá ser dirigido ao Diretor de Inteligência Policial (DIP).

10.4.2 O recurso poderá ser protocolado em qualquer unidade da Polícia Federal ou enviado para o endereço eletrônico informado na notificação do candidato eliminado.

10.4.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

10.4.4 Caso indeferido o recurso contra a eliminação provisória na investigação social, o candidato será definitivamente eliminado do concurso público.

11 Será publicada em edital a relação dos candidatos eliminados do concurso público com base na investigação social.

12 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras deste anexo.

13 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste anexo serão dirimidos pela Diretoria de Inteligência Policial (DIP).